

OFÍCIO UCCI/PMBSF/Nº 047/2021

Barra de São Francisco/ES, 10 de junho de 2021.

Ao Ilmo. Sr.

ROBERTO RIBEIRO MARTINS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ASSUNTO: Solicitação

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, esta Controladoria Geral, diante de suas obrigações legais de realizar o controle interno neste Poder Executivo, apresenta as considerações seguintes, para ao final recomendar o que segue:

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES tem como missão constitucional, dentre outras, atuar na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado, dos Municípios e das Entidades da Administração Direta e Indireta, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade, bem como da aplicação das subvenções e renúncias de receitas, conforme redação do inciso I, do Art. 1º, da Lei Complementar nº 621/2012 que "Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e dá outras providências;

CONSIDERANDO as determinações contidas na Lei Municipal nº. 496/2013, que "Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco e dá outras providências, como sua implantação e organização, notadamente o disposto no Art. 3º, caput e incisos I e II, e seu § 1º, que define por Sistema de Controle Interno, o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito do Executivo Municipal, incluindo as Administrações Direta e Indireta, de forma integrada, a ser realizado pela Controladoria Geral do Município de Barra de São Francisco;

CONSIDERANDO que o Art. 5º, da Lei Municipal nº 496/2013, impõe que são responsabilidades da Controladoria Geral do Município de Barra de São Francisco as referidas nos Artigos 3º e 5º, Art. 74 da Constituição da República, Art. 76 da Constituição Estadual, bem como, também as seguintes:

(...)

II - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado-TCEES, quanto ao encaminhamento de documentos e

informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

CONSIDERANDO o Ofício de Requisição encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo encaminhado a esta UCCI, em conformidade com o disposto no artigo 38 da Lei Complementar Estadual 621/2012 e tendo em vista a instrução do Processo TC 1405/2021-5 iniciada por aquela Corte de Contas;

Assim, diante da necessidade premente de fiscalização, repassamos o que segue e **REQUEREMOS** que seja encaminhadas a esta UCCI, informações sobre a realização de licitação publicada **entre o dia 8 de junho e 31 de outubro de 2021** e que cumpra os seguintes requisitos:

- 1) Com valor mínimo de **R\$ 3.300.000,00** (três milhões e trezentos mil reais);
- 2) De tipologias relacionadas a **edificações**; e
- 3) Com **predominância de recursos estaduais ou municipais** (acima de 75% do valor total da obra) – **excetuando-se somente os recursos federais**.

São exemplos de obras relacionadas a edificações:

- Edifícios públicos;
- Hospitais;
- Escolas;
- Postos de Saúde;
- Equipamentos públicos (praças, calçadões...)
- outros (...)

DESTACAMOS que as informações devem ser enviadas em até **2 (dois) dias úteis após a publicação** do aviso de licitação, devendo conter o link para acesso ao edital e seus anexos, sob pena de que a gestão municipal responda por obstrução ao livre exercício das fiscalizações, bem como a sonegação de processo, documentos ou informação, podendo ensejar a aplicação de multa nos termos do art. 135, incisos V e VI, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Com as saudações de praxe, grato pela atenção dispensada, coloco-me à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

WANDERSON MELGAÇO MACEDO
Controlador Geral do Município
Portaria nº 0185/2021